



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2051/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALUGUEL SOCIAL NO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE DONA EUZÉBIA APORVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Aluguel Social no Município de Dona Euzébia/MG, com o objetivo de oferecer assistência financeira temporária para custeio de aluguel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º O Programa será destinado a:

I - Famílias em situação de desabrigo decorrente de calamidades públicas, desastres naturais ou remoções forçadas;

II - Famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, que comprovem renda mensal inferior a 1,0 (um) salário mínimo;

III - Mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de risco ou sem alternativa habitacional;

IV - Idosos e pessoas com deficiência que necessitem de apoio habitacional.

Art. 3º A concessão do benefício será feita mediante análise socioeconômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de residência no Município de Dona Euzébia há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II - Documentos de identificação pessoal dos membros da família;

III - Comprovantes de renda de todos os membros da família;

IV - Laudo ou documento que comprove a situação de vulnerabilidade ou risco social, quando aplicável.

Art. 4º O valor do benefício será definido com base no custo médio do aluguel residencial no município, respeitando o limite estabelecido pelo orçamento municipal.

Art. 5º O benefício será concedido por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiada.

Art. 6º É vedada a concessão do benefício a:



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia
Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

I - Proprietários ou possuidores de imóvel próprio, urbano ou rural;

II - Famílias que já recebam outro benefício habitacional de natureza similar.

Art. 7º O acompanhamento e fiscalização do Programa serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá:

I - Manter registros atualizados das famílias beneficiadas;


II - Realizar visitas periódicas para verificar o cumprimento dos requisitos;

III - Encaminhar relatórios semestrais ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia/MG, 04 de fevereiro de 2025.


Adailton Pascoaline Magalhães
Prefeito Municipal de Dona Euzébia

CERTIFICO QUE O(A) PRESENTE Lei
FOI PUBLICADO(A) POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA NOS TERMOS DA LEI
ORGÂNICA EM 04/02/2025
NOME _____
CARGO _____


Renato Pereira de Moura
SECRETÁRIO DE GABINETE